

## **Parecer de Comissão 19/2022**

Protocolo 33577 Envio em 03/03/2022 13:53:53

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de março de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Vice-Presidente e Relator

**MARCELO GREGÓRIO**

Secretário

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente, e revoga a Lei Complementar nº 153, de 13 de março de 2013.

No final de 2021, a ANATEL realizou o maior certame licitatório de sua história nas telecomunicações brasileiras, popularmente conhecido como o “Leilão do 5G”. A implementação da 5ª geração da telefonia móvel (5G) é um momento oportuno para a implementação de políticas públicas com o objetivo de expandir e de aprimorar a prestação dos serviços de telecomunicações.

Ocorre que a adoção da tecnologia 5G depende da implantação de uma maior quantidade de antenas para possibilitar a cobertura e taxas de transmissão esperadas no uso da tecnologia

Segundo informações do Governo Federal, nas Capitais e no Distrito Federal, o 5G será disponibilizado até julho do ano que vem. O cronograma segue com as cidades com mais de 500 mil habitantes, até julho de 2025); mais de 200 mil habitantes, até julho de 2026; mais de 100 mil habitantes, até julho de 2027; e nas cidades com mais de 30 mil habitantes, até julho de 2028.

Assim, é primordial que o Município retire as restrições para facilitar a implantação de antenas transmissoras em benefício da população e contribuir também para avanços nas áreas como segurança pública, educação à distância, cidade inteligente e automação industrial e agrícola.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 21 da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



## **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de março de 2022.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Relator

